

1898

Julgado 2

BISVOT

Titulo de Direito do Cidado de Ser
yaze de Mijitiba.

3^{er}.

Fundo

Autua a Justica

A.

Rio: Manoel Estuado

R.

" Manoel Joaquim de Oliveira, vulgo

Manuel Cab, ou Manoel

R.

Vol. 27

Obeuivod

Saravio

Julgado

Anno do Nascimento
de Nefo Sorebor Joao blando de
mil e to cento e sessenta e oito, ou
tue dias do mes de janeiro de de
to anno, unto Cidado de Mijitiba
de Mijitiba, em seu contrato
autua uma peticao de deserre
ser, em que a Autua a Justica
e rio Manoel Estuado e Manoel
Joaquim de Oliveira, vulgo Ma-
noel Cab, ou Manoel, por e por seu
representante e contra e de lado
aquele e que adiante se segue; do
que por comto faz este auto
emto. Em Manoel Antonio de
saver Manoel, Obuivod e Saravio
vi.



Ilmo. Cidadão Doutor Juiz de Direito da Comarca de São José de Maribá.

A. proceda-se á inquirição dos
testemunhas no dia 20 do corrente, ás
10 horas da manhã, na sala das au-
diências desta juizo, expedindo-se o
competente mandado e feitas as de-
vidas intimações.

S. J. de Mijubú, 13 de Janeiro de 1898.

Lucy Fernandez.

O Promotor Publico desta Comarca, usando das attribuições conferidas por lei, vem perante vós de-
clarar a Manuel Estevão, de 30 annos de idade, solteiro,
mais ou menos, abnegado, morador nesta Cidade, e a
Manuel Joaquim de Oliveira, vulgo Manuel Cão ou
Manoel, de 26 annos de idade, solteiro, agricultor, res-
idente no lugar Alto do Sapão nesta Cidade, pelo facto
que passa a narrar.

Desquitado e denunciado Manuel Estevão com Pe-
dro Celestino dos Santos, ginealistas, residente na Petela
de D.^{na} Paulina, por ter-se recusado Pedro Celestino
a' pagar queda de braço na noite de 7 de Dezembro
fechado de 1894, quando se proximam de generos alimentici-
os no estabelecimento commercial do Coronel Ma-
nuel Alves Vieira d'Arújo, si esta Cidade, convistou ao
2.^o denunciado Manuel Joaquim de Oliveira, vulgo
Manuel Cão, ou Manuel do Alto, para juntos in-
dar uma soma em Pedro Celestino; e depois de mos-
trar Manuel Estevão a' Manuel Cão, quem na Pedro
Celestino, quando este estava comprando uma feixe na
feira d'aquella noite em frente ao estabelecimento com-
mercial de D. Josepha Carneiro da Cunha, tam-
bem nesta Cidade; para realização de ajustado inter-

sairam, armando-se Manuel de Alti com uma bengala, que pediu à Cicero Augencio de Figueiredo, e armou-se Manuel Estevão de uma vara, que tirou da fachina de quintal da casa de Cidadão José Gregório, nesta Cidade; e foram ambos os denunciados esperar na Ladeira da Pituba o Pedro Celestino.

Das nove para as 10 horas da noite de 7 de Dezembro findo Pedro Celestino dos Santos, tendo feito as compras de gêneros alimentícios, regressando desta Cidade para a Pituba de D.^o Paulino para a dita ladeira; Manuel de Alti diz-lhe: "Cama, rada repira ahí?"; Pedro Celestino responde-lhe, que não tinha negreio a tratar; então Manuel Estevão diz-lhe: "Repita o que você disse ainda há pouco?"; Pedro Celestino afirma nada ter dito, e recebeu ainda uma faca que trazia; e neste instante Manuel Estevão o abordeia com o auxílio de Manuel de Alti, ferindo-o a Pedro Celestino por terra sem sentido, banhado em sangue com os olhos inflamados a ponto de não os abrir em virtude das bordoadas, de propinquo atiradas no rosto no intuito de não poder elle ver sem aggressões; e apitão da guila patrulha de policia os denunciados dão um de prisão e tomam a faca de Pedro Celestino, como tudo se vê do auto, do corpo de delicto, e depoimento de

~~testemunhas, de inquirição judicial annexa á presente~~
denúncia.

Os denunciados perpetraram o delicto definido no Art.^o 304 §^o unico do Medoim Cod. Penal, e por isso o mesmo Promotor offerece esta denuncia para o fim de recebida, e á final julgada provada, serem os denunciados punidos, como autores com a maxima das penas do referido Art.^o 304, §^o unico do ditoCodigo, visto terem concorrido as circumstancias aggravantes do Art.^o 39 §^o 1.^o, 4.^o, 5.^o, 7.^o, 8.^o e 13.^o tudo do ditoCodigo.

Assim se fide, que recebida e autada esta denuncia proceda-se em mais termos para a formação da culpa, inquirindo-se as testemunhas, abaixo arroladas, as quaes devem ser citadas para virerem depor no dia, logar e hora que designando, com sciencia do peticionario, intimados os denunciados para assistirem e se verem proporcionar, tudo sob as penas da Lei.

Aguarda deferimento.

E. R. M.^{ce}

Rel de testemunhas.

1.^a Lucio Auxencio de Figueiredo.

Continuação de rel.

2.^a Francisco Elias de Oliveira,

3.^a José Florencio da Silva,

4.^a Luiz d'Assunção Mangabeira

5.^a Francisco de Siqueira

Todos residentes nesta cidade.

São José de Macajubim 12 de Janeiro de 1898.

Procurador publico

Thomas Landim.

1897.

015107

Delegacia de Policia do Be-
rço de S. Jaci de Bipiibu.

Autoamento de nome auto de
corpo de delicto feito por
peyor de offendido Pedro be-
lectico do Souto.

Obsecutor
Seraiao

Anno do Nascimento
de mil oito centos e oom
to de o nome amento de Ato-
do Souto Jera de Bipiibu de
mil oito centos e oom e
sete, aos oito dias de oom de
Dezembres do dito anno, mu-
ta Ciroa de S. Jaci de Bipi-
ibu, em nome Costaco
auto de nome auto de cor-
po de delicto feito por
peyor de offendido Pe-
dro belectico do Souto,
o qual e o seu adiante u ne;
do seu por Cantoa por u
autoamento. Eu Moana
Autoa Souto de Moana,
Obsecutor o auto.

121

1. The first of these is the
 2. second of these is the
 3. third of these is the
 4. fourth of these is the
 5. fifth of these is the
 6. sixth of these is the
 7. seventh of these is the
 8. eighth of these is the
 9. ninth of these is the
 10. tenth of these is the

The first of these is the
 fact that the system is
 not a simple one, but a
 complex one, involving
 many different factors
 which are all interrelated
 and which must be
 considered in their
 proper perspective.
 The second is the fact
 that the system is not
 static, but dynamic,
 and that it is constantly
 changing and evolving.
 The third is the fact
 that the system is not
 uniform, but varied,
 and that it is subject
 to many different
 influences and pressures.
 The fourth is the fact
 that the system is not
 isolated, but integrated,
 and that it is part of
 a larger whole.
 The fifth is the fact
 that the system is not
 perfect, but imperfect,
 and that it is subject
 to many different
 flaws and defects.
 The sixth is the fact
 that the system is not
 simple, but complex,
 and that it is subject
 to many different
 influences and pressures.
 The seventh is the fact
 that the system is not
 static, but dynamic,
 and that it is constantly
 changing and evolving.
 The eighth is the fact
 that the system is not
 uniform, but varied,
 and that it is subject
 to many different
 influences and pressures.
 The ninth is the fact
 that the system is not
 isolated, but integrated,
 and that it is part of
 a larger whole.
 The tenth is the fact
 that the system is not
 perfect, but imperfect,
 and that it is subject
 to many different
 flaws and defects.

024v

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

李

suspenderam regularmente. O Sr.
 Quinto pode ficar privado de seu voto;
 o Sr. Quinto não pode proferir
 influencias dos polpeiros, a seguir;
 o Sr. Quinto, proferir influencias
 de seu voto que não habilita a offender
 de seu voto activo por meio de trinta
 de si; 10. finalmente sobre o Sr. Quinto
 adorno, quando em seu voto
 não se. O Sr. Quinto se desloca
 que em seu voto se desloca de base
 de compromissos por todo o tempo.
 O Sr. Quinto não tem, ou seja por
 deixando o Sr. Quinto, e de todo
 o Sr. Quinto, por meio de auto, que não
 por meio de auto e de todo o Sr.
 Quinto, que não pode proferir
 proferir e de todo o Sr. Quinto
 Sr. Quinto. O Sr. Quinto proferir
 que o Sr. Quinto; de todo o Sr.

Adelino Magalhães Cardoso da Costa
Lacador da Terceira da Flta
Jari Rodrigues da Rocha
Jari de Almeida
João Pereira de Vitor
Manoel de Vitor. de Almeida

John

Ass nome deão do mar de Setembro do
menor tua delecção, para a tua carta,
conclua com a delecção de Peláio. (Guter)

Yameto

Aos dez dez. do anno de
 Setecentos de mil oitenta e
 tres annos e sete, perante
 o alto auto, o auto de pro-
 grato, que adiante se vira
 que por causas foy este ter-
 mo de Manoel Antonio de
 saion de Manoel Antonio
 o cecilio.

Heute 22. Pergamten a Pedro Beltramo dos Santos.

e15v06

[illegible]

Respondeo chamou-se Pedro belar-
tico dos Santos, de idade vinte an-
nos saltino, filho do Cego Abaíre
Abraão, pintado, natural de
Sãos Antonio, e morava junto
muito ao túmulo do Doutor Pacheco.

*Per quanto tempo possono vivere o sopravvivere
i corruccioli di cera se essiccata?*

Respondeu, que as oito horas de
noite de hontem, sahendo eu da
respondeu e outros. Por baltho do
nosso estabelecimento. Com a
cila de Alencar Alvar. Nino de
Arcejo, com cordões. Por baltho
do ~~nosso~~ e ~~professores~~ com ele, que
mais fassam fôrça no estudo
de baltho, vindo este respondeu
te a dithor a com dithor, que
nos pegou de baltho de baltho por
nos ter fôrça, e este dithor e
com a resposta. Por baltho todos

Abelino

superdante por seu sobrinho de
Santo Antonio, onde e' morador
no lugar Lajão de Beber. E como
meu amigo foi perseguido, sem
superdido eufonia e presente de
to o que o seu superdente por nos
dabar, lei, meu amigo. Froucoi
co Ross Corolcano te, depois de
de lido e o seu compoente; o qual
vai tambem acciando pelo de
sua e unbecado pelo mesmo; do
que tudo sou fi. E o Marcel Anto-
nio Lourenço de Almeida, e a
deu o mesmo. N

Adelino Henriques Carneiro da Cunha
Pau Preto Cav.

[illegible]

dos Santos foram praticados pelo
indivíduo de nome Manoel Estevão,
e como Centro de Justiça
pública, a respeito dos presentes
autos ao Dr. Promotor Público,
por intermédio do Dr. João Pinto
da Cammora e. Indica para tal
a que já se pagaram os seguintes
Ditos de Aguardo Magalhães e outros
cujo de Dito todos moradores neste
Estado. O Sr. José de Albuquerque 29 de
Dezembro de 1877
Adelino Flaminiano Cammora

Dito

No mesmo dia como antes expor
delante, que foi Proterger, e
autos pelo ju. de Dito Dito,
depois pelo delgado de Polícia e Ce-
pito Adelino Flaminiano Cammora
no de Comarca, do que faz este termo.
Eu Manoel Antonio Soares de
Alcobaça, Escrivão do Juiz.

6/Jan

No mesmo dia do mesmo de de
bo de mi (pelo Centro morador
este, foz este autos com
os do Juiz de Dito Dito
Luis Manoel Fernandes da
Briunho, do que faz este termo.

Terço de Nossa Senhora do
Rosário de Nossa Senhora do Rosário

[Signature]

Permissão de Sr. Promotor Publico

L. J. de Aliphan, 2 de Janeiro de
1898.

Luiz Fernandes

Doto.

Attestamos que o Sr. Luiz Fernandes
supra mencionado, que reside em
Tupacatzen, autor pelo Sr. Dr.
Dionisio de Souza Luiz de Souza
Fernandes de Souza, do seu
faro e de seu nome, de Souza
Antônio de Souza de Souza, de
Souza de Souza.

Permissão

Attestamos que o Sr. Luiz Fernandes
supra mencionado, que reside em
Tupacatzen, autor pelo Sr. Dr.
Dionisio de Souza Luiz de Souza
Fernandes de Souza, do seu
faro e de seu nome, de Souza
Antônio de Souza de Souza, de
Souza de Souza.

[Signature]

Sum. 1123

Vae a denuncia escripta em papel separado.

São José de Mipibú 12 de Janeiro de 1898.

Deputado publico

Thomas Landim.

Doutor Luiz Manoel Fernandes,
Seu filho, juiz de Direito e Comen-
sario de São João de Aripituba, etc.

Mando a qualquer official de ju-
risdição do Estado, e quem nele for
operante, não por outro meio
nem, que certifique o seguinte:
rehabilitar Agostinho de Figueiredo,
Francisco Elias de Oliveira, João
Flomencio de Silva, Luiz de Azevedo
de Albuquerque e Francisco de S. J.
para comparecerem perante o
juiz moderador do corrente, ou
os seus representantes, ou o Juiz
de Instrução Municipal, ou o
de qualquer no presente crime em
que se acham a pertencem e nos de-
sejos de Azevedo e Oliveira Joazeiro
de Oliveira, vulgarmente conhecido
ou chamado, por seus nomes,
entre outros, e com a sua to-
talmente notificação os seus para
comparecerem no dia e hora a si-
militar designada e assim o re-
presentar os seus representantes e
seus e por eles e por eles
e seus e seus e seus, tudo o que
puderem de lei, e assim o Doutor Re-
presente Publico, Com. de Aripituba
de São João de Aripituba, 13 de Junho
de 1898. Eu, Manoel de Azevedo
Loureiro de Azevedo, Sec. de Azevedo

Los vinte dois de maio de Janeiro de mil
oito centos noventa e oito, nesta Cida-
de de São João de Abipitibi, em a Sala de
Introdução Municipal, onde se acha-
vo o Juiz de Direito, Doutor Luiz Manoel
Fernandes Sobrinho, Comis. Escriv. e
baix. municipal, e para o effeito, compare-
ceu Manoel Joaquim de Oliveira, réo
neste processo, e Juiz de f.º de juramen-
tos symmetricos:

" Real seu nome. 3

" Responde o chamado a Manoel Jo-
aquim de Oliveira.

" De quem era filho. 3

" De Manoel Joaquim de Oliveira.

" Qual idade tinha. 3

" Vinte cinco annos, mais ou menos.

" Seu estado. 3

" Solteiro.

" Seu parafinno ou modo de vida. 3

" Almoço.

" Seu modo de vida. 3

" Brasileira.

" Si sabe ler, ou escrever. 3

" Não sabe escrever.

E, como modo de mais dizer, não lhe
foi juramentado, mandando o Juiz bora
o presente auto de qualificação, que
vai por f.º de Juramen. Brando ajuiz-
do a v.º de dependente, por não saber
ler, não escrever, depois de lhe ser
lido e achado conforme, e assignado
com o Juiz, de que tudo deu f.º. Que

En Manuel Antonio Soria de Huesca
Examinado por el Sr. D. Juan de

Вашей милости

Scris Terrence.

João Teixeira Brandão

Nos vinte dias do mês de Janeiro de
 mil e oitenta e sete, ante
 o Sr. Juiz de Hipótheca, ou
 Solt. do Intermédio Municipal, ou
 de se achard e Juiz de Direito, Sr.
 Luis Manoel Fernandes Sobrinho,
 Comis. Secreario, abaixo nomeado,
 e sendo aki, compareceu Manoel
 Habimor de Brito, conhecido por
 Manoel Esteves, se aoute perante
 o Juiz de fex as seguintes razões:
 Represento que sou escravo.

Preparedes chorizo - a Maconne Ito-
brinos de Buitto Cochecido sem por
Maconne e licores.

Representa de George eo fecho.

Repellido gaviepeito de Branco
e Paulino de Oliveira.

Lucida triloba. 3

11. Vinte Cinco annos, mais ou menos.

11 Secretory. 3

4. *Vivio.*

4. *Interprofinitas, seu modi de vita.* 3

11. *Carpinus, under a rugation.*

" *Sciaenops ocellatus* 3

11. *Bracilino.*

« Oyez de ses services ! »

1. Natural de Bugiecho, freguesia de Góvil
santa.

4. Is robin less common?

Free mod. valued.

8, came under same's impetus, near
the 400 per cent, standard of June.

Seu Fernando.
João Pereira Brandão.

Aos vinte dias do mês de Janeiro de mil
oitos Centos e noventa e oito, nesta Cidade de
São João de Nepitê, na Paróquia da Santa Trindade,
Município de São Paulo, onde se achava o Juiz
de Direito, Doutor Luiz Alencar de Figueiredo,
Sobrinho, camérgo, licenciado, advogado, pro-
curador, e ainda o chi-pier antes o Promotor
Publico, Doutor Thomaz Lourenço, por si
Alcance Jorge de Oliveira e Alca-
ce e Eustachio de Brito, ambos por Alca-
ce e Eustachio, por si o Juiz e a seguir o
testemunhar deste compromisso, co-
mo adiante se vi; de que, por cam-
te, para este termo, que, Alcace e
Tomé Lourenço de Alcace, licenciado, o-
curre.

Primeiro testemunhar.

Alcace Agostinho de Figueiredo, de
idade de noventa e cinco annos, solteiro,
Artista, natural desta Cidade, au-
re suado, e aos costumes diu-
rado, e testemunhar por o
promissão de lei e promethes
deser a verdade do que se houver
the fosse juramento. Quando mi-
guirido sobre os factos conuen-
tes or patios de denunciação de fo-
thor, que the foi lido, disse: Que das
oito por ser favor da morte do rei

idia summa modo sua denunciação ex
 Tendo mudado a porta de transição
 do Sítio ao Bica d'Allegria, desta
 Cidade, por alli passarem os dois de-
 nunciadores, presentes e ausentes Jo-
 se Thomaz e Luis Albuquerque, e
 tomando a denunciação Manoel de
 Alti uma bangaia que elle, tuiti
 mendo, tirou sobre as pernas,
 saluando athen de Pedro Celestino, que
 ia em peço adiante delle, su-
 vindo a denunciação Manoel de Al-
 ti deuen para o mesmo Pedro Ce-
 lestino estas palavras: Camarda
espera ali, e o mesmo Pedro re-
pender-sei tem sujeito arrigo,
venha para cá, e ao mesmo tem-
 po passou uma faca. Offendi-
 mado se meteo elle, tuitimon-
 nha, os denunciadores, que ja es-
 tavam juntos a Pedro Celestino, com
 o fim de tomar a sua bangaia,
 que Manoel de Alti tirou condu-
 zido contra a sua vontade, foi su-
 da a corria que o denunciado
 Manoel Celestino armou de uma
 vara, que de passagem tirou da
 farrinha de Ciudad José Gregório, de-
 correção ouos caudados no offi-
 cio Pedro Celestino, duitando o por-
 tado. Sendo recebido Manoel de Alti,
 tomando a faca de Pedro Celestino,
 meteu-a a elle, tuitimonha

testemunha, que, apitando e corren-
do para cima, encontrou o Sargen-
te Pastel, que, acedendo ao apito, cor-
ria magistralmente de cima com outro sol-
dado e a quem elle testemunha
integria esta scena. Deverão, apa-
tencia, prenderem a Pedro belutino e
se o á presença do Delegado de Polícia
Perguntado si Manoel do Alto tam-
bem se paece com a Pedro belutino
e que porte tomou os seus compri-
to José Thomaz e Luis Mangabai-
ra. Respondendo que Manoel do Alto
nunca houve conhecida de com Pedro
belutino, dizendo, pelo contrario, qu-
ando este estive por terra, estas po-
licias, mas de com outros no homem.
Perguntado si Manoel do Alto, ao en-
trar a bagala delle, testemunha,
mas disse alguma palavra que
denunciasse as suas intenções. Res-
pondendo que não, e apuro, elle, tes-
tunha, pedindo a sua bagala
e elle observando que não queria
que com elle fizesse dar com algum,
elle respondeu, que que hia alli e
já vinha. Dado o folego ao Ponto, o
por elle foi segurado, e ele ficou pelo
Juri. Respondendo a testemunha que
não sabe qual o nome por quem os de-
nommeados foram chamados de Pedro be-
lutino e ficou respondendo, ignorando
tambem si havia entre elles inimicia.

elle s'insinua. Lors qu'elle vint
 Marcel Jorgens de blâmer, pour cette
 fois, l'insinuation, répondit en
 mode fin et cauteux, par quan-
 to a l'insinuation finit dit a son
 doct. Lors qu'elle vint se demander
 Marcel Ceteros pour continuer a l'ins-
 inuation, dire que s'apaisant
 de l'insinuation son s'apaisant
 monte viderais, quel moment
 qu'elle que elle dit supposé, pour
 que avec elle s'insinuation finit s'insin-
 te: Chacun pour avec son s'insin-
 da suite devant de s'insinuation
 de David Jorgens, elle s'insinuation Ma-
 rcel de elle s'insinuation polaron avec son
 s'insinuation s'insinuation s'insinuation, pour
 elle, s'insinuation, pour s'insinuation
 s'insinuation. Retenant de Marcel de elle s'insin-
 so s'insinuation s'insinuation de Ceteros
 s'insinuation s'insinuation, elle, s'insinuation, pour
 s'insinuation s'insinuation avec s'insinuation s'insin-
 s'insinuation de elle s'insinuation s'insinuation
 i si s'insinuation s'insinuation s'insinuation, s'insin-
 d'insinuation s'insinuation s'insinuation de s'insinuation
 s'insinuation s'insinuation s'insinuation s'insinuation
 qui elle elle s'insinuation s'insinuation s'insinuation
 s'insinuation s'insinuation s'insinuation s'insinuation!
 s'insinuation s'insinuation s'insinuation s'insinuation.
 s'insinuation s'insinuation s'insinuation s'insinuation,
 pour s'insinuation s'insinuation de Ceteros s'insin-
 s'insinuation s'insinuation, elle s'insinuation s'insinuation de
 elle, s'insinuation s'insinuation s'insinuation s'insinuation

pessoas, offerecendo-lhes um bom e velho, contendo
 tanto, que occorreu com pouca gente,
 e logo se retirou o mesmo grupo de sete a oito
 pessoas, das quais continha um Juiz de
 paz e um advogado, dirigindo-se pelo
 lado d'Alfama, e tendo ali, contratado de
 fazer um pagamento a Guiltina, sobre
 dos sua pequena casa, dirigindo-se
 em um pequeno caminho, e chegando
 pouco adiante do lado de José Gu-
 gonis, encontrou a pessoa desconhe-
 cida, que depois soube chamar-se Pe-
 dro Chistino, um pouco agressivo con-
 tra Manoel d'Alto, dizendo a guisa, que
 queria ver, e dizendo ali, contendo,
 que Pedro Chistino, que estava armado
 de uma faca, perseguiu a Manoel d'Alto,
 e ameaçou por o mesmo a dar-lhe uma
 cicada no braço. Tendo isto, com Pedro Ch-
 istino de deixar a faca e a mão desta Ma-
 noel d'Alto e os acompanhantes, os quais co-
 nte doo com alguns dias e tempo de
 o peço, levando todos os pagamentos
 de Pedro Chistino, não sabendo, porém, se
 continuava, quem o fez. Pelo testemunho
 não foi dito que se tratava de um
 pagamento por ser a expressão de um
 dade. E por não saber, nem
 se se pagou, deu-se por findo este
 pagamento, que, depois de lhes se ter
 achado conforme, assignou com o Juiz de
 paz e os, assignando-se os seus

Constantes de pecheos de ~~denunci~~
 cir de folhos, que elle foi lido, di-
 re: Eue estando, por causa das oito
 horas do noite, diante da porta
 do estabelecimento de Serra João
pho, da minha cidade de se
minha, onde tem com se acho
no Manoel do Alto Pedro beu
três juntos de uma estada de
juiz, alli chegando Manoel Es
tudos, para este dir Manoel
do Alto, a passando para Pedro
beu três: este sapexinto quis
hizer carrizo, ho pouco, em co
za de seu Pedro Alto. Manoel
Estudos dir para de Alto. Manoel
dos de 3 nos, requis de Manoel
do Alto, que isto no é homem
de que do se ocupa com seguir
de Manoel Estudos pode a Manoel
do Alto em pouco de juiz
brade, sabendo ambos para os
estabelecimento do Coronel Manoel
do Alto, alli bebendo a juiz
brade sabendo juntos pelo beu
d'Allegria, e os por uma pela por
ta de Francisco do Sitio, onde este
vo Cicero estudo. Manoel do Alto
pode a este seu buizdo em juiz
para a juiz. Cicero impronta no
sabendo que estes juiz buizdo,
e segundo os de denunciados, Manoel
Estudos quibus uma boa

vado da fachada de S. Pedro J. G.
 J. G. e, alcançando os dois a Pico
 Celestino na Ladeira de Fátima,
 para este dar a Mano de Alto:
 "Comoro do supra ali, e voltando-
 se para Celestino, perguntou a
 Mano de Alto o que queria, tendo
 antes passado por uma fogueira,
 fogo, fogueira, e chegando muito perto
 da Mano Celestino, disse estas
 palavras: "Vá ainda este dar
 cutivo com um homem amado?
 e dei-lhe uma carta de no-
 vo casamento. Então Pico Celestino
 correu da ladeira abaixo, e pegando
 do do. o denunciando e logo após elle,
 testemunhas, Cigano e Francisco
 Elias, as chegaram mais abaixo,
 já encontrados Pico Celestino
 no chão e os dois denunciando
 as pi' delle, tendo Mano de Al-
 to a fazer que elle havia tomado
 e dizendo Mano Celestino estas
 palavras: estaja preso e quieto
 como um peixe vivo. Mano
 de Alto metteu a faca a beir-
 ro, que por ser seu entrego a
 do seguinte Portel, depois que, elle
 apitando, este chegou com o
 fardo salgado e prumido a Pico
 Celestino. Disse mais que viu Pico
 Celestino ficando sem olhos e batendo
 sangue pelos olhos, mas que só

do'vies i Monseu Euturo don a co-
 lada de que j'í fallou, mas so-
 bando queim' d'os outros. Assim
 mais, por the seu p'prietado, que
 cam Monseu do Alto i Monseu E-
 turo ninguém mais he, i os
 de p'cos d'ello, t'ntim'ntes, l'ce-
 ro i t'ntim'ntes. Elio, que regido
 um pouco a f'ra. Logo a pala-
 var os Promotor Publico p'nd' regu-
 m' a que f'ra o l'ce de f'rtido,
 por elle f'oi reguido que u p'p-
 g'ntore a t'ntim'ntes. E t'nto
 a raxos p'p'ue Monseu do Alto
 qu'is regos cam Pedro Celesti-
 no no actobelicim'nto do Com-
 mel Monseu Alto i si h'via m-
 tu o mesmo Pedro cos d'um-
 c'cosos algums'ntes. De f'ndos
 a f'cto a p'p'ntes, Reguido que
 elle qu'is'os regos, reguido au-
 vis d'elles, por raxos de m'nd' t'nto
 es de palatros que t'ntos no
 actobelicim'nto do S'ntos de
 os d'elles a p'p'ntes de d'ello
 de b'cos i que m'nd' che cam-
 que heji m'ntes cos d'ntes
 algums'. Ainda reguido os
 Promotor Publico, Reguido que
 o f'ctima de f'oi f'p'ntes m'nd'
 i no b'cos d' Alegria, m'nd' no
 f'ntes os m'nd' t'ntos de Moio, de l-
 ra os l'ad'os da P'te de. Logo a

apobou as denuncias Aband
 de Alth, por cartador a testimen-
 nio. por elle foi dito que era
 exato o depoimento da testi-
 monha e por isto sendo feita
 a cartador. Daor o polouo as
 denuncias Aband Ecturo por
 os cartador a testemunha,
 por elle foi dito que os pontos
 de depoimento do testemunho
 que merecem cartadores, pois
 cartadores pelo que se disse
 por occasiao de depoimento
 merecem testemunha. Pelo tes-
 timunho foi dito que entre-
 tem no depoimento por um
 a proximidade de cidade. E por
 motivo da ruba, quem elle
 me pugnando, disse por ter
 de este depoimento, depois de
 ser lido e o outro cartador, o
 riposo com o Juiz, Pimenta
 cres, occipando, neg, do, os,
 jurado e quem accuso, João Pina
 no Brandao, de que tem das p. de,
 Aband Testem Testem de laor,
 Ecturo, o. ex. ex.

Leir. Fernando
 José Alexandre da Silva
 Thomas Landino
 João Vitor Brandao.

Testes que nistam a testemunha, m.

Testamento, supra declarado, pois
que esse Testamento de ordem e de
sua actual residência antes do
processo de um anno e cincoenta
della e communiquei ante juizo, de seu
fiança sou remete, deu fe. E. J. de
Janeiro de 1888.

Recebo
Mouçõ Antonio Ferraz Moura

Ch.º

Por vinte e duas dias do mes de Ja-
neiro de anno supra declarado, foi
lido ante os advogados e fui de de-
mitto docto seu Mouçõ Antonio Ferraz Moura
sobrinho, do que foy o.º termo.
Eu Mouçõ Antonio Ferraz Moura
or, Escrivão, remete.

Ch.º

Notifiquem-se os testemunhos
que deixaram de comparecer apor-
te que, sob os penas da lei, venham
separar perante este juizo no dia 10
do corrente, ás 10 horas da manhã,
na sala das audiencias, informa-
dos os réus e com sciencia do Sr.
Promotor Publico.

E. J. de Mipikei 2 de Fevereiro de 1888.

Miguel Ferraz

Deputado Luiz Manoel Fernandes
Oliveira, Juri de Direito de Comercio
e de Foro Juri de Alipitani. N.

Mando a qualquer official de Justi-
ca, deute Juri e deute Juri for
operante, ainda por outro auig-
nando, que notifique os Sect. Fran-
cisco Oliva de Oliveira Juri de Alie-
vito Abacabaria e Francisco de Vi-
to, para comparecerem perante a
te Juri no dia 15 do corrente ou
as 15 horas de manhã por Sala de
Intendencia Municipal, a fim de
deporer no processo crime, ou ser
a Actos a Justica e os Manoel
Custodio e Manoel Jorgem de Oli-
vito, vulgar Manoel Cab. ou Manoel
e bem assim todos bem notificados os cios
e deute Promotor Publico, tudo
sob os pechos de lei: Que Compare-
ciro de Foro Juri de Alipitani,
2 de Fevereiro de 1898. Eu Manoel
Sectoria Juri de Oliveira, deute
voto e mandei.

M. Fernandes
Certifico que notifiquei os testas
constantes do m. supra por todo
contendo do m. m. e bem assim tem
entendei por seus e do do Promotor
Publico do que se coram bem saantes
a referido e verdade do que tudo

Tudodo deuzé S. José q de Formos
 de 1898 Offel de Justico
 José Senen Aray

Am dez dias do mes de Fevereiro
de mil e cento e noventa e oi-
to, nesta Cidade de San Joao de del-
pihu, na a Selo de Intendencia
Municipal, onde se achou o
Juiz de Direito Doutor Luiz de
Souza Fernandes Sobrinho, co-
migo Escrivão e abaixo assinados,
e sendo ali presentes, Promotor
Publico, os senhores Manoel Estevao
e Manoel Joaquim de Almeida,
vulgo Manoel Cab, ou Manoel,
o Juiz passou a seguinte or-
tutamenha deute comen-
sur, como o di ante se ve, do
que por comen to foy inte-
tenuo. Em Manoel Antonio
Loraino de Almeida, Escrivão
e escrivão.

Tercio Tutamenha

Francisco Elias de Almeida, de
idade de vinte annos, solte-
ro, Activo, natural desta Ci-
dade, onde mora, e aos co-
tumes dize made. Tutamen-
ha foy a promessa de lui, a
prometter sob sua polera
de honra dize a verdade, do
que se houve e do foy por
jornalado. E sobre o seguinte

inquirido sobre os portos de J. P.
 cor de demencia, que lhe foi li-
 do, disse: Que estais deitado na
 cama do ~~do~~ Francisco de Sitis na
 Beira d'Alorna, desta Cidade, jor-
 namente com o ~~seu~~ Francisco
 de Sitis e Cicero de Figueiredo, por
 alli passarem na carreira, com os
 pés descalços e tirando os sapatos
 nas ruas, e demoreando-se abor-
 rido do Alto, ou Manoel Cas, que
 ao passar por elles amebatou das
 ruas de seu compatriota Cicero
 no mesmo bungalow, que este tinha
 consigo. Cicero pedindo-lhe que
 bungalow Manoel do Alto, que tinha
 deitado um pouco adiante,
 volta-se para elle a dizer estas pa-
 lavras, Can para o banto, cano
tambem? Que elle luctuosamente
 a Cicero, respondendo a Manoel
 do Alto, que ~~mas~~ o acompanhava
 com, pois ja' tinha tomado banto,
 este, que ja' estava de achem
 um compatriota de demencia do
 Manoel Estivo, seguiu pelo Be-
 ra a fora e dir para o offendido
 Pedro Celestino, que marchava
 um pouco adiante d'elle, estas
 palavras, Canonade apere chi?
 Que virando se Pedro Celestino pe-
 ra Manoel do Alto, disse-lhe, que
 nas tinha seguiu, e seguiu por des

do Carmo, que nella occorreu
 Manoel Estevão de voz de juiz
 a Pedro Celestino, e este puzendo por
 termo foz, Manoel Estevão da the-
 souro escutado, que o dito por
 Tom, Tomando. Manoel Cão a foz
 de que Pedro Celestino estava as-
 sendo e entregando a o Censo, que
 com elle testemunhos chegou
 no occorrido, que isto se deu por as
 dizer o lido de Tituba; que não
 viu e nem elle conta que o denunciou
 de Manoel de Alto, que também tem
 bem separado a Pedro Celestino,
 que elle testemunha e os companhei-
 ros Censo seguirão a tração dos denun-
 ciados comicadamente com o fim
 de trazer a bagagem de Censo; que a
 honra de testemunhos e os compa-
 rados Censo, estão também presen-
 te Jaci de Alexandre Florêncio, que
 não sabe a razão por que o denunciado
 Manoel Estevão de voz de juiz do Pe-
 dro Celestino, não por que o separou.
 Dado a petição ao Promotor Publico pa-
 ra regerem o que foi o termo de foz, e
 por elle foi dito que se puzam termo
 a testemunhas: 1.º Se Censo de Tegu-
 nido também teve parte no confissão,
 ou se os mesmos testemunhos e ocu-
 relham aos denunciados para separar
 com a Pedro Celestino; 2.º Se Pedro Celesti-
 no era pessoa conhecida com o Censo e

e se havia entre elles alguma in-
 munda. 3: finalmente de os denun-
 ciados das lidas e lidas, como os
 soldados. Depois, feitos os pagamentos,
 respondidos e testemunhos: que Cezar
 nomeou para tomar os capti-
 vos, nome elle comto que elle tirou
 acauchado os soldados e os denunciados
 por apouco nome a Pedro Cezarino;
 que este nos e' pouco conhecido
 do mto. Cezar, conhecido a elle
 Tomaz, de o districto de Santo Anti-
 nio nos colando de ho mto. com
 denunciados alguma inmundade: que
 nos elle comto que os denunciados que
 os denunciados sejam denunciados. Dado
 a polver ao sio Abacou de lido pe-
 rcar tector e testemunha por elle
 foi dito, que nome lido deprimen-
 to de testemunha e verdades e
 que son contados reportados e
 que jo' disse por occasiao de depo-
 nimento de primeira testemu-
 nha. Dado a polver ao sio Aba-
 cou de Alto por elle foi dito que
 era muito verdadeiro e depoi-
 nimento de testemunha, e que po-
 ria mais tector e contador.
 Pelo testemunho foi dito que
 substituiu os depoimentos. E por
 mais nome sobre nome elle
 comprometido, deu-se por fixado
 em depoimentos; depois de elle

de hum dize a cidade de seu sa-
 bem e che fame purpante. E quando
 ingenerio sobre os pontos can to-
 tes os peticos de denunciar de factos
 que che foi lido, dize: Que estor-
 do me requirio de estabelicimen-
 to commercial do Conselho Abano-
 el Alvar Steiner de Alvarjo ora mi-
 te de dize sumario modo na denun-
 cia, vize os denunciados, pum-
 tes e morais fazi de Alexandre Ho-
 mario e contramem aos Bicos d'Al-
 gia, que moramento depai, au-
 vindo apitor no denuncio da la-
 duio do Pictado, para lá se di-
 gio e as chegar a sua do Capito-
 Joazeim Doutor go chi succe-
 trou prizo e effundio Pedro bel-
 tino e Delgado e interrogando,
 que Pedro belutino estava constan-
 te exponeado, apurando os othos
 incluidos e contramem pelo vorto,
 que nos vize, quem foi que
 fez os exponeamentos sou Pe-
 dro belutino, mas que tom ou-
 vid dize que foi o denunci-
 do Manoel Estevao, modo sabu-
 do sum che camitauo com u-
 lico das denuncias Manoel
 de Alth. Deu a palavra ao Prom-
 tor Publico para seguir e que fosse
 obtem de justica, por che foi dito que
 se fizesse o testamento os purpantes

juramento segurado. 1.^o Si a testi-
 monho sabe dizer de Pedro Belustino
 era pessoa conhecida nesta cidade,
 e donde era natural; 2.^o Si o denun-
 ciado Manoel fogueira de Oliveira,
 velly, Manoel Cab, pintor e auxi-
 liario e Manoel Cutead no sepa-
 ramto por elle feito em Pedro
 Belustino; 3.^o Si d'elles denunciados
 são tidos como pessoas desordeiras,
 e perturbadores da ordem. 4.^o Si o
 offendido Pedro Belustino provocou
 ao offendido aos denunciados, ou
 com elle teve alguma lucta,
 ou recusa, que os levou a fazer
 o juramento de que trata
 a denuncia; 5.^o finalmente a os
 denunciados elle testemunhar
 não acompanhare alli a ladri-
 na do Tituba, e porque em frente
 de Francisco de Lito se mette de es-
 paldas, e se não avio dizer
 que o offendido Pedro Belustino
 tivera como allucenado no en-
 la mette com Manoel Cutead no
 estabelecimento do Casual Ma-
 noel e lhos, nesta cidade, por causa
 de ter se reunido a brincadeira de
 guarda de bores. De feito e feitos os
 juramentos, segurado a testimo-
 nio: que Pedro Belustino não era
 pessoa conhecida nesta cidade, e era
 natural de Santo Antonio; que

que não sabe dizer por que não
 persuadir o caso, si Manuel Co-
 stantino ou sim, tigre a Manuel Co-
 stantino no sepulchro feito em Pe-
 dro Celestino; que os denunciados
 não são tidos como pessoas desor-
 duadas; que não sabe si Pedro Celesti-
 no teve alguma lucta ou questão
 com os denunciados, como si prova
 com a carta a padre e o sepulchro
 de que trata o denunciado, final-
 mente que elle testemunhou não
 acompanhar os denunciados pela
 ladeira de Petrópolis, e não pôde en-
 frente a casa de Francisco do Sítio;
 tambem não sabe dizer si Pedro
 Celestino teve alguma relação com
 o denunciado Manuel Estevão na
 noite do sepulchro em casa
 do estabelecimento Commer-
 cial do Coronel Manoel Alves,
 muito pouco não se lembra si
 essa relação foi por ter Pedro
 Celestino se recusado a abri-
 gir de guarda de braco. Dado o
 parecer ao sr. Manoel Estevão
 para sustentar a testemunha
 por elle foi dito que não tem
 a sustentar o depoimento do testi-
 monho por se recusado. Dado
 o parecer ao sr. Manoel de Almeida
 para sustentar a testemunha
 por elle foi dito que não tem

no tem sido o contido por um
curioso e deprimido de luto
marcha. E por isso mais sobre
sem lhe se propunha, mas
e por fim em deprimido,
depois de lhe se lido e achou
em forma, a qualquer com o seu.
Parece ter sido o mesmo de antes
do mais, José Pires de Almeida,
de que tudo se fez. Em seguida de
tudo se viu de luto, de luto
marcha.

Seu testemunho
Seu testemunho e Mangalave
Thomas, London
João Pires de Almeida

Testifico que o referido e testemunho
supra referido, por que a respeito de
marcha de de luto e luto e luto e luto
ho de por de com a luto e luto
luto de luto e luto e luto e luto
João de que se fez de luto e luto e luto
de luto e luto e luto e luto e luto

Além de
Manoel Ant. Pires de Almeida

Seu testemunho
Francisco Antonio Pires, Coimbra

1828.

conhecido por Tuncino de Siles, de
 idade trinta e nove annos, viúvo,
 Artista natural e morador na
 ta cidade, e as costumes d'esse
 mor. Auctormente fez a
 promessa de lei e promessa
 sob suas palavras de honra
 d'esse a cidade de que souber
 se e lhe fazer juramento. E
 sendo exigido sobre os factos
 e cantantes os peticos de deum
 rei de folhas, que lhe foi lida
 ante. Que na noite de dia om-
 ciondo no demorcin, entrando
 para a sua casa, deixou dentro
 no Calçada Cileiro Teguindo e Tan-
 cino Elias, que sahindo com pou-
 cos momentos, já não os encon-
 trou alli e perguntando para
 onde elles haviam seguido, algum
 lhe disse, não se recordando
 quem, que elles haviam segui-
 do atraz de some bonecho, que
 havia para o lado da Ladainha
 de Pituba, que esquecido de de m-
 da mais soube mais indagação
 naquelle noite, que no dia seguin-
 te, tendo ido a mesma via sahio de
 casa do Doutor Joo de Sileto um
 rapaz acompanhado de some pro-
 ca, e perguntando quem era elle,
 lhe responderam que era o so-
 para do bonecho heuido com os

no vespúlio, e que estava fado
 no morto; que não viu os demóni-
 cosos pruritos pavorosos, e
 quella noite pela frente do seu
 corpo, e que não sabe se foi o
 mal, e Luiz Mangalhas segui-
 ram tambem ahi dos demóni-
 cos, e se demorados ao bombo ho-
 virs no legião de Pituba, para onde
 já haviam seguido, como lhe disseram
 e já deitaram. Depois de Tapuim de Tam-
 Cius Chio, donde certo que Luiz Man-
 galhas estava tambem com seu
 porto, não se recordando em que
 occasião, que tem ouvido dizer,
 que foi a demoraçãõ Manuel
 Calvado a author do repouso com-
 to feita no Pedro Celestino, e que
 Manuel de Alto tambem estava
 prurito, não cabendo porra, si não
 bem apparear a Pedro Celestino. Todò
 o pavor os Pruritos Publicos, por
 seguir, e que foram obra de fúria
 por elle foi seguiu-se em se persegui-
 ram a testemunha ou a seguir
 juramentos: 1.º Si a testemunha
 sobe disse de Pedro Celestino im-
 puros e obscenos ou de fúria, e
 tudo, e o torturou, 2.º Si se de-
 nunciou de não ter como por-
 tal de ordem, 3.º Si se sobre a can-
 do, que levou os demóni-
 cos a Pedro Celestino. Depois

Defendo e fizo as seguintes, dize
 que o offendido Pedro Beltrão e
 seu irmão Antonio Beltrão e Antonio
 e que não sabendo donde elle
 e Antonio, que os descreveram
 de não ser todos como pessoas
 desconhecidas, que segundo a voz de
 her, motivo e apparecimento
 do offendido Pedro Beltrão uma
 questão de bom costume de bons
 heidos no estabelecimento do Co-
 munal Aloucel Aloucel, muito cedo
 em ota noite de que tanto
 a quem se. Deu a palavra os reis
 Aloucel Aloucel para cantos e
 testemunhas, por elle foi dito
 que não trilha e cantos, de-
 do a palavra os reis Aloucel
 do Aloucel para cantos e testem-
 nhas, por elle foi dito que não
 bem não trilha e cantos.
 E por não mais saber, nem lhe se
 pagaram, de se por fido e de
 foidos, depois de lhe se fido e
 achou conforme a voz e a voz
 go Beltrão e Antonio de Antonio
 de, por não saber, nem se
 e José e Antonio, e a voz de José
 Antonio e Antonio, de que tudo se
 fi. De Aloucel Antonio Antonio Aloucel
 e Antonio e Antonio.

Livro Fernando
 Beltrão Sabado de. Fernando
 Antonio Landim
 João Teixeira Brandão

Termino de annunciar a todos os
meus amigos e conhecidos que
pelo juiz de Direito Doutor Luiz Ma-
nuel Fernandes Taberneria de seu
furozete Tunes. Que ha de Aceto-
rar a Littera de Honor, Exceção
ocorrer.

Termo de Voto.

Aos Direitos deis de seu de Fe-
rmir de mil ante comto no
vinto e oito furozete de seus
som mto os Promotores Publi-
es, Doutor Manoel Tunes.
de seu furozete Tunes. Que
deve a Littera de Honor de
deve a Littera de Honor.

Off. do Dr. Promotor.

Atendo da justiça e para melhor esclarecimento da ver-
dade si este summano requiro ao Digno Juiz da forma-
ção de culpa, que nos termos do Artº 96 do Cod. de
Proc. Crim. ordene que sejam notificados os testemunhas
que já deponeram neste summano, Cícero Argemira de
Figueiredo e Lou de Almeida Mangabira, a fim de vi-
rem sob o compromisso já prestado, em dia e hora e lugar
que for designado, com citação das partes, e durante o
mesmo juiz, explicar a divergencia e contradicção que
se nota em seus depoimentos, porquanto depois Cícero
Argemira de Figueiredo que estando na ante de 4 de

elictando, em favor de todos os
autores, pelo favor de dar-lhes o
no de Comendador e Capitão Manoel
Feliciano de Souza; do qual se fez este
termo. E o Manoel Feliciano de
Souza de Almeida, Bispo de Almeida.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document, spanning the top portion of the page. The text is written on lined paper and is somewhat faded.

Antes de se dar o nome do Alamo, e au-
ma de mil e cento e outros noventa e oito
mista Cidra de São João de São João,
um e Solr de Indivíduos. Alamo e
pol, onde se achou o Juiz de Direito
militares ou Camarada, o Capitão Ma-
nuel Feliciano de Sousa, Camarada
Elevado obreiro no mesmo, ali se
dantes os Testamentos já men-
cionados neste documento, bem Ag-
nino de Figueiredo e Luiz de Almeida
Margarido, e bem assim o Doutor Ro-
mulo Ribeiro, Thome de Lacerda, os
reis Manuel Inácio de Brito, con-
tudo por Manuel Estor, e Manuel
Jorge de Almeida, contudo por Ma-
nuel de Alto, pelo seu nome Juiz foi
ordenado as mesmas Testamentos;
que visto a divergência e contradi-
ção que existe entre os seus depoi-
mentos, os explicitam de novo
de Compromisso já feito. E para
de lidar perante eles os ditos depoi-
mentos, pelo Testamento de Ag-
nino de Figueiredo, foi dito, que
explicitou a divergência, ou contradi-
ção de seu depoimento pelo seu
em negar no narrado, em ser
perante este Juiz, ficando men-
cionado as partes, em acompanhar
os depoimentos, por que Luiz
Margarido, o quem se explicitou

em dito seu depoimento, quando
 os denunciados foram por João
 Bezerra d'Albuquerque, este Luiz Manoel
 gabriel, que estava no estabelecimen-
 to da Commissão de Crimes
 Manoel Alves Filho de Araújo, se-
 gundo em direção, a ser de Epitácio For-
 tuni Doutor, e este testemunha tendo
 pelo lado de Roberto em presença
 de seu tio, ao saber o crime
 com Luiz Manoel gabriel, e passou em
 um tempo em busca a composição do
 os denunciados, e pelo testemunho
 Luiz de Almeida Manoel gabriel, foi dito
 que era uma novidade, e que não
 tinha ~~na~~ opção, e como sendo
 mais detestável secundar o
 juízo sobre os sete crimes que
 ocorreram depois de lhes se lido
 e acharam conforme, com o que
 e por ter o que houve e o que se
 não por não serem os crimes,
 João Teixeira Moura, de que
 tudo deu fé, o Manoel Alves
 Servio Manoel, Manoel Moura.

M. Feliciano
 Cicero Argemiro de Figueiredo
 Luiz Alexandre Mangabeira

Thomas Landim
 João Manoel Brandão

Interrogatório ao Sr. Manoel Estevão.

Respondeu que sou e amovido
dichoso, sou a Sala de Antidromia
Municipal, onde se acham o Juiz
de Direito, o Juiz de Commercio e
Capitão Manoel Feliciano de Souza,
Correio de Correio de Correio de Correio,
e sendo ali presente o Sr. Manoel
Jabim de Brito conhecido por Manoel
de Brito, filho de Manoel e dona com
transmissão de algum, pelo nome
João de Brito, foi feita o interrogatório de
modo seguinte:

Perguntado qual seu nome, idade,
filiação, estado, naturalidade e en-
videnciai.?

Respondeu que sou o Manoel Ja-
bir de Brito, conhecido por Manoel
de Brito, com idade de trinta e
cinco annos, maior de menor, fi-
lho de Manoel de Brito, viuvo, or-
tural de Bequilha, districto de Santa
Antonia e natural de Santa Antonia.

Perguntado qual o tempo de sua uni-
ão com a esposa occupada.?

Respondeu que a quatro annos.

Perguntado qual os nomes de sua
esposa.?

Respondeu que se chama a seguinte
nome de Brito.

Perguntado se sabe ler e escrever.

Respondeu que não sabe.

Perguntado se sabe flectir e des-
flectir, ou se sabe a justificação e morte.

Alto da casa

e os seus filhos e seus irmãos e suas
 Parpoucas que em tempo de ovelhas
 apascentavam os seus rebanhos.
 E como não mais respondes, nem
 lhe fizes prometta, mandou o Senhor
 a quem te auto, quem te assignou
 por seu filho em Moisés, a desrogo; e
 por o Senhor em ti e o teu confesso.
 mui mais de pelo seu e assignou de pelo
 mesmo; de grande e de fe. E os seus
 e os seus filhos e os seus, e os seus
 e os seus.

Manuel Feliciano de Sousa
 João Távora de Sousa
 Teste Bellarmine Salazar de Trindade
 " Joaquim Ferreira da Silva

Intenções ao só Manoel José de Oliveira. 78

015107

Olga no mesmo dia, e em um dia
de sábado, onde se achava o Juiz de Di-
strito Criminal de Coimbra, Gil de Almeida
e Feliciano de Sá, e o campo de
seu obito nomeado, e onde o ship-
ente ao só Manoel José de Oliveira
viveu, vive de fôrça e com satisfação
gostando algum pelo mesmo Juiz de
Distrito Criminal de Coimbra, e onde se
sempre.

Pergunta qual a sua idade, filia-
ção, estado, e qual a sua profis-
são?

Responde choroso, e Manoel José
de Oliveira, casado por ho-
norário do Alfo, com vinte e cinco annos,
de idade, filho de Manoel José de Oliveira
de Oliveira, e de Paula
dos Anjos de Oliveira, residindo
na rua da...

Pergunta qual a sua profissão?
Responde que não tem profissão.

Responde que é casado.

Pergunta de que se occupa?
Responde que se occupa...

Pergunta se vive de alguma arte?

Responde que sabe fazer...

Responde que não sabe.

Pergunta se tem fôrça ou alijado?

Responde que se occupa...

Pergunta se tem alguma...

Responde que se occupa...

Alf. de Oliveira

por tanto não há sequer o
menor sacrifício.

É por não mais supor, nem the
se permissão, mas em o que se
traz o presente de cada um de
tudo, que vai apegando por fora. Vi-
ver Brandão e os seus, depois de
lhes a vida e a obra conforme a medi-
cine pela vida e apegando pelo mesmo.
do que tudo com si. Com o nome de
Serafim de Deus, e o nome de
Manual Filiação à Casa

José Pereira Brandão

Teste Bellosmiro Salgado e Trindade

" Constança Pereira de Sá

Esse

Nos quibus dies de men de Hon-
as de mil eito eoitos eoitos eoitos,
foco eito eito eoitos eoitos eoitos,
Dmitri eoitos eoitos eoitos eoitos,
Abou eoitos eoitos eoitos eoitos,
foco eito eito eoitos eoitos eoitos,
eoitos eoitos eoitos eoitos eoitos,
eoitos eoitos eoitos eoitos eoitos,
eoitos eoitos eoitos eoitos eoitos.

Esse

Vista de Da Promotor Publico
Ygor, e Chancas de 1898
Chancas

Esse

Nos quibus dies de men de Hon-
as de mil eito eoitos eoitos eoitos,
foco eito eito eoitos eoitos eoitos,
Dmitri eoitos eoitos eoitos eoitos,
Abou eoitos eoitos eoitos eoitos,
foco eito eito eoitos eoitos eoitos,
eoitos eoitos eoitos eoitos eoitos,
eoitos eoitos eoitos eoitos eoitos,
eoitos eoitos eoitos eoitos eoitos.

Tissao de tito

Nos quibus dies de men de Hon-
as de mil eito eoitos eoitos eoitos,
foco eito eito eoitos eoitos eoitos,
Dmitri eoitos eoitos eoitos eoitos,
Abou eoitos eoitos eoitos eoitos,
foco eito eito eoitos eoitos eoitos,
eoitos eoitos eoitos eoitos eoitos,
eoitos eoitos eoitos eoitos eoitos,
eoitos eoitos eoitos eoitos eoitos.

Público Doutor Honor Lourenço de Souza
 Juiz de Direito. Ouvidor do Juiz de
 Direito. Ouvidor do Juiz de Direito.

Of. ao Dr. Promotor P.

Foram inquiridas n'este summario testemunhas em nu-
 mero legal, a vista dos Art.ºs 48 da Lei de 3 de Dezembro
 de 1841, e 266, do Reg. n.º 120, de 31 de Janeiro de
 1842, e segund'o me parece foram n'elle observadas as for-
 malidades legais.

Quanto á prova colhida neste summario de fl.ºs a fl.ºs
 verifica-se que ha prova plena de terem sido os denun-
 ciados de fl.ºs 2, Manuel Trabim de Brito, conhecido por
 Manuel Estevão, e Manuel Joaquim de Oliveira, co-
 nhecido por Manuel do alto, os autores do barbaro espa-
 rantento de Pedro Celestino dos Santos, crime perpetrado
 de das 9 para as 10 horas da noite de 7 de Dezembro
 findo de 1847, quando saindo Pedro Celestino da feira
 do poeio n'uma Cidade ducia a ladina da "Pituba",
 espantamento de qual resultou em Pedro Celestino dos
 Santos as suas corporações, constantes do auto de corpo de
 delicto de fl.ºs 6 a fl.ºs 7 destes autos.

As razões convergentes da criminalidade dos denuncia-
 dos de fl.ºs 2 são as seguintes, constantes da historia do delicto:

1.º As tres testemunhas do inquirito policial de fl.ºs a fl.ºs
 e da formação de culpa, todas de vista, coherentes, affirmas,
 que o denunciado "Manuel Estevão", convidava á "Manuel do
 alto" para vir dar uma curra em Pedro Celestino, que
 tinha querido brigar com o mesmo Manuel Estevão na noite
 de 7 de Dezembro findo, de 1847, mostrando este Pedro Ce-
 lestino á Manuel do alto, quando Pedro Celestino estava com
 quando um poeio na feira nocturna n'uma Cidade; e

que "Manuel de Alto", respondeu: "Aquelle não é homem
que deus se occupa em dar a'elle", e juntos seguiram
e passaram coirando pelo "hêco da alegria, em frente a
casa de Francisco Antonio Pereira, conhecido por Francisco
do sitio, armando-se Manuel de Alto de uma bengala,
que tomou de Cicero Agemiro de Figueiredo, e Manuel
Esteves armou-se de uma vara, que tomou da rêca da
fachina do quintal da casa de Cidades José Gregório de
Souza, sita a' rua 13 de Maio nesta Cidade.

2.^a Affirmam ditos testemunhos que os denunciados, assim
armados, foram-se, depois de duarem a ladeira da "Pitubi"
a' espora de Pedro Celestino; e passando este, e denunciado
Manuel de Alto lhe diz: "Comarada espere ali:" e
Pedro Celestino respondeu: "O que querem?" Se tem medo
"cê consegue senha para cá"; e quando nesta occasião
por uma faca, Manuel Esteves dá em Pedro Celestino
uma cacetada, e mais duas que o deitam por terra; daí para
Manuel de Alto: "Você ainda está discutindo com um
"homem armado?" Manuel de Alto toma a faca de
Pedro Celestino, e entrega a' Cicero de Figueiredo que com
votos se aproxima do lugar do conflicto; Manuel Esteves
diz para o offendido Pedro Celestino: "Está primo aqui-
to, como um filho mãe. Cicero de Figueiredo apita
aproxima-se a patrulha de policia, e é levado primo Pedro
Celestino para a Delegacia de Policia.

Desta narração iridencias...

1.^a Que o denunciado Manuel Esteves na dita noite de
7 de Dezembro de 1897, ajustou-se com o denunciado Ma-
nuel de Alto, para juntos irem espancar Pedro Celestino.

2.^a Que os denunciados fiaturam juntos, do lugar em que
se ajustaram, e para effectividade de seus sinistros planos arma-
ram-se Manuel de Alto com uma bengala tomada ao
hêco da alegria, em frente a' casa de Francisco do sitio, e

à Cicero Aguiar de Figueiredo, e Manoel Esterão com uma vara da cerca do quintal do Cidadão José Gregório, à rua 13 de Maio nesta Cidade.

3.^o Que os denunciados ainda juntos esperaram à Pedro Celestino dos Santos, no local de conflito, à fim de, quando descesse elle a ladeira da Pituba, se travarem luta e esfaquearem-no, como fixeram, e narram as alludidas testemunhas.

4.^o Que o denunciado Manoel do Alto foi quem primeiro dirigiu-se à Pedro Celestino, à fim de faze-lo estacar, e metter realisar o seu sinistro intento, dizendo-lhe "Camarada, pe para aqui."

5.^o Que Pedro Celestino, puzendo uma faca, respondeu à Manoel do Alto "O que querias, e se tenha algum negocio com igo que vive lá," foi uma senha", coincido com a intenção sinistra de Manoel do Alto, que fazendo fixar à Pedro Celestino prestou à Manoel Esterão, um decisivo e effe-
car auxilio e tal que de certo sem elle o crime não seria commettido, por que o denunciado Manoel Esterão ao ouvir a resposta de Pedro Celestino, acima dita, teve enjejo facil para dizer ao seu comparsa Manoel do Alto: "Vós ainda está discutindo com um homem armado?" e dá-lhe uma cocotada no braco esquerdo, e depois outras que dítam à Pedro Celestino sem contêdas por terra; dá-lhe então um de proiaço, e dá-lhe "que estaja primo e quieto como um filho seu"

Ainda da contetaração, feita pelo denunciado Manoel Esterão, a 1.^a e a 2.^a testemunhas da formação de culpa se verifica, que não nega elle ter dado a cocotada em Pedro Celestino, mas affirma que o fez por vê-lo em proiaço aggressiva contra Manoel do Alto, armado de faca, e recusando que elle fizesse à Manoel do Alto, e que ouvindo Pedro Celestino de ladeira a baixo, atraz d'elle correm Manoel do Alto, seu comparsa, dás

com Pedro Celestino no chão, tomou-lhe a faca, e espan-
cões no, e que não sabe quem fez o espancamento; e que
importa uma confissão do delicto, embora com a inepta
depois feita a Manuel do Alto.

O depoimento de duas a três testemunhas, oculares,
contêstes, fidedignas, concludentes, fazem prova plena.

Cod. Liv. 1.^o Tit. 18 §. 28. Tit. 24 §. 28. Tit. 62 §. 27,
Tit. 78 §. 3.^o, Liv. 2.^o Tit. 33 §. 6.^o Liv. 3.^o Tit. 32 §. 4.^o,
Tit. 59 §. 19. Tit. 84 §. 8.^o Tit. 89 §. 1.^o e Liv. 4.^o Tit.
45 §. 4.^o Cod. de Proc. anetade pelo Conselho
D.^o Vicente Paula Pessoa, n.^o 714 e 715.

Além disto a confissão idonea de indiciado Ma-
nuel Esterão, a fl.^o feita em juizo competente, livre
e espontanea, coincidente com as circumstancias do facto
criminoso, prova plenamente o delicto, narrado na denun-
cia de fl.^o 2, "Cod. de Proc. Crim. Art.^o 94."

Por todas estas razões, fuzer que a prova colhida
neste summario é mais que sobejá para por ella e de
acôrdo com o Art.^o 285 do Reg. n.^o 120, de 31 de
Janeiro de 1842, e Art.^o 144 do Cod. de Proc. Crim.
serem promulgados os denunciados Manoel Trabasso
de Brito, conhecido por Manoel Esterão, e Ma-
noel Joaquim de Oliveira, vulgo Manoel do Alto,
nas penas do Art.^o 314, "Paragraphe unico," do Cod.
Penal, como Autores, nos termos do Art.^o 16 §. 1.^o e 3.^o,
tudo de dito Cod. Penal, conforme foi pedido na de-
nuncia de fl.^o 2.

O M.^o e.^oissimo D.^o Juiz de Direito, julgador
deste summario, em sua consummada sabedoria, de-
cidirá o que for mais conforme a direito e de
Justiça.

São José do Rio Preto 8 de Março de 1898.

Procurador Thomaz Landim

Sobr

Assommo dei om e anno a
tro de ludo, om fono m tuyo es
tas autis pels Pionstis Publicis, Dou-
tor Thoreus Lundon; de que fono m tuyo
terno. Ten blausa de Goni Luvica
de Aboum, mario o mario.

Sobr

Assommo dei om e anno a
one oitro autis mario m tuyo fono
m tuyo mario m tuyo fono
m tuyo mario m tuyo fono
de Luvica; de que fono m tuyo terno. Ten
Aboum de Goni Luvica de Aboum,
mario o mario.

Sobr

Mai compitudo om fono m tuyo
m tuyo fono m tuyo fono
m tuyo fono m tuyo fono
m tuyo fono m tuyo fono
m tuyo fono m tuyo fono
m tuyo fono m tuyo fono
m tuyo fono m tuyo fono

S. J. 12 de ludo de 1898

W. Luvica

Sobr

Assommo dei om e anno a
de ludo, om fono m tuyo m tuyo

entre outros pelo Juiz de Direito municipal
no, o Excmo. Sr. Alvaro de Oliveira e Sousa,
de que foy este termo. Eu de Souza
Antônio Lourenço de Souza, Escrivão
o univei.

Pennsylvania

Aos quinze dias do mês de Março
 de mil oitocentos e oitenta e sete
 do Rio de Janeiro, Sr. Juiz de Direito,
 Meus Colectores, para saber
 o valor de juros de dívida de Cessão
 de Alvará de Cessão de Alvará de Cessão,
 do Juiz João de Deus, e de Cessão de Alvará de Cessão,
 entre os Srs. João de Deus e Cessão de Alvará de Cessão.
 V. S. a Cessão de Alvará de Cessão.

Positive copy

Verham. in conclusor pels. Examin
deste districto judiciario.

Neaclype 2³ 2. 1888

Jethro

Date

[illegible]

monte intimo e. f. a. d.
M. p. h. a. f. g. p. f. i.
m. p. h. a. f. g. p. f. i.
V. g. p. h. a. f. g. p. f. i.
m. p. h. a. f. g. p. f. i.

[Signature]

Bo. e. c. u. m. b. u. b. r. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
J. p. a. r. t. e. d. e. c. e. l. b. r. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
U. s. t. i. c. i. a. n. s.

[Signature]

Si m. p. h. a. f. g. p. f. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
M. p. h. a. f. g. p. f. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
T. p. p. h. a. f. g. p. f. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
e. p. i. t. a. M. p. h. a. f. g. p. f. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
K. p. p. h. a. f. g. p. f. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
B. o. n. f. i. c. i. o. n. d. e. c. e. l. b. r. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
u. c. c. i. o. n. i.

[Signature]

Ad. o. i. l. o. d. e. c. e. l. b. r. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
d. e. c. e. l. b. r. i. c. o. n. c. l. u. s. o. f. o. n. s.
u. c. c. i. o. n. i. c. o. n. c. l. u. s. o. n. p. a. n. i. d.
f. a. m. i. l. i. a. r. i. u. m. e. p. i. t. a. d. e.
m. p. h. a. f. g. p. f. i. c. o. n. c. l. u. s. o. d. e. c. e. l. b. r. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
f. o. n. s. u. c. c. i. o. n. i. c. o. n. c. l. u. s. o. n. p. a. n. i. d.
B. o. n. f. i. c. i. o. n. d. e. c. e. l. b. r. i. c. o. n. c. l. u. s. o.
u. c. c. i. o. n. i.

[Signature]

1893

Intima-se ao offenderido Pedro Lucetti
no afim de comparecer ante este juizo
no dia 30 de corrente as 10 hrs de ma-
nhã, para se fazer o exame de san-
guem, conforme lei ordenado no depo-
sito de fls, ante preamdo se para inte-
resse proprio e de filhos de delicto de fls
e o das Actas de prova de vi-
ram de testemunhas suas e de
seus pais de lei.

P. Ysa' 10 de abril de 1893

M. Feliciano

Sede

Assomando da villa de...
superior de...
tupim...
de...
Mauco Feliciano de Souza. do
Emp...
nosse Antonio Lourenco de...
Cassio de...

Hospital Manoel Teófilo de Souza,
 fme de Direito medicina e Comen-
 ceo de Farmacia de Bejipuru. Gr.

[illegible]

Metellicians

Certifico que fazendo diversas diligencias neste Districto não encontrei em parte alguma e nem tive informação alguma que

que offendido Pedro Celestino dos
 Santos aqui residente, sendo in-
 formado por um que o mesmo
 Pedro Celestino se retirara de
 Districto para lugar não sabido.
 Não tendo pois podido encon-
 trar o offendido para fazer-lhe
 a intimação devida, deu-se
 notificação os peritos e cartões.
 Visto parecer-me impossível
 a vinda de sanidade sem com-
 parecer o offendido. Orefirido
 a Verde do que tudo dou fi.

S. Jork 30 de Abril de 1898

O Alcade Justico
 João Gregorio do Nascimento

Chas

A los Señores de mi electo
 de mil oíto Cientos noventa y oíto
 fues en las oíto años de la oíto
 de la oíto. Don Luis Luis Manuel
 Fernando de la oíto. De que fues
 de la oíto. Don Manuel Antonio
 de la oíto. Don Manuel Antonio
 de la oíto.

Chas.

Enter P.

Julgo procedente a denuncia
de fl. 2 contra o sr. Manuel Ma-
ninho de Brito, conhecido por Manuel
Estevam, e Manuel Joaquim de O-
liveira, vulgo Manuel do Alto, ou
Manuel Cão, porquanto está pro-
vado por auto que os mesmos réus,
na noite de 7 de Dezembro do anno
passado, fizeram em Pedro Celestino
dos Santos os ferimentos que deixam
corpo e os constantes de auto de car-
po de delicto de fls. 6 e 7. Manuel
Estevam, além do que a seu respei-
to affirmam todos os testemunhos,
o que seria bastante para sua
pronuncia, confessa espontanea-
mente á fl. 4 a sua coparticipa-
ção no delicto. Quanto a Manuel
do Alto, o ter tido antes uma alter-
cação ou rixa com Pedro Celestino,

o que deslogar a que se indicasse
a seu companheiro Manuel Este-
vam como o suspeito que tinha que-
rido brigar com elle; o terem saído o
juntos, na carreira, pelo beco da Me-
gria, em seguimento a Pedro Celestino,
tirando Manuel do alto os sapatos
dos pés, sem duvida para mais
facilmente correr e alcançar a
guilhe, o que de algum modo prova
ter accitado. e convite que the fi-
zera Manuel Estevam para dar um
Pedro Celestino, o ter arrebatado das
mãos de Cicero de Figueiredo uma
bengala, com que se armou, ao
passar na carreira pela porta de
Francisco do Sítio, naquella beco;
finalmente, o ter feito parar a Pe-
dro Celestino, que seguia seu cami-
nho, dizendo-lhe estas palavras: Ca-
marada, espere ahi - o que des lo-
gar a troca de palavras e subseguen-
tes esparucamentos, tudo isso são
indícios vehementes de sua escu-
tória.

Não se tendo procedido ao exa-
me de sanidade ordenado por meu
substituto a fl. 424., pela razão pro-
piciosa de não se ter encontrado o of-
fendido nem d'elle haver noticia
- cert. de fl. 444. - tornando-se, assim,
impossivel chegar-se ao conheci-
mento de ter-se verificado nelle

a hypothese apenas prevista pelos
quesitos 7.º e 8.º do auto de corpo de
delicto de Fl., isto é, a perda da
vista em consequencia das con-
tusão que recebera, na dúvida e
em falta de outra qualquer prova,
a presumpção de direito é que es-
se facto se não verificou.

Adm., pois, e de accordo com
o parecer do Dr. Promotor Publico de
Fl., pronuncio a ambos os réos in-
cursos nas penas do art. 304 § unico
do Cod. Pen. e os suplico a prisão
e libramento.

O Escrivão especia mandado
de prisão contra os réos e lance
seus nomes no rol dos culpados,
pagar por elles as custas, e assignar
os condemnados.

Recor os réos ou um d'elle,
pueam-se as devidas intimações
e prossiga-se nos termos da lei.

L. José de Alipribi, 14 de Maio
de 1898.

Luiz Manuel Fernandes Sobrinho

Acto

No mesmo dia, como acima supra
dubitando me foram os seguintes
estm auto. pelo juiz de de-
rito Doutor Luiz de Abreu

Manuel Fernandez de Leon no. 12 en posesion
 de la finca. En Honor y Virtud. Sección
 de Honor, Encinas, 1881.

Quilipico que muita gente escreve
e manda de se peiron de casa
depois de se peiron de casa
L. Ju' 14 de Maio de 1658.

Quinn

Kansas Anti-Slavery Address

C'est pour que l'œuvre soit mieux liée
de cet aspect et nous en avons de
une sorte de dévouement de personnes utiles.
donc je. L'œuvre digne le 14 de l'école
1838.

Obscurus

Heure Aufz. 10.15.10

Antefixa que ritornello agra
de prouissim en des a prouissim
Shis. Doctor Thomas Sweden: don
fi. L'opu' a l'opu' 14 de l'opu'
en 1858.

Chenier

Honorable Mr. A. Lincoln Del pass.

Antonio Luis Manuel Fernandes do
 Bairro, foy de Direito de Comarca
 de São João de Nepitibi. &c.

Mando a qual quer officio de Justica
 desta foy de Direito de Comarca
 de São João de Nepitibi, por meio
 de prezo, e recibo a cada um
 blia desta Comarca, os seus Manuel
 Inacio de Brito, conhecido por Mano
 el Estevão e Manuel Joaquim de Oli-
 veira, conhecido por Manoel do Alto,
 ou Manoel Cão, por se acharem
 presentes, por este foy de
 Direito de Comarca, no Art. 354, §. 1.º
 do Código Penal, e que Comprou
 a Comarca de São João de Nepitibi 14 de
 Maio de 1888. De Conselho desta
 foy de Direito de Comarca, de
 ordem.

Luis Fernandes
 Auto de prisão

Por de mais dias do mez de Maio
 do Anno de mil oitocentos e no-
 ventae oito nesta Cidade de São
 João de Nepitibi em virtude do
 Mandado supra e sua assigna-
 tura, intimui a Manuel Inacio
 de Brito, vulgo Manoel Estevão
 e Manuel Joaquim d'Oliveira, vul-
 go Manoel do Alto ou Manoel
 Cão, depois de me ter dado a co-

a comhecidos, e de lhes apresentar
o mesmo mandado, para que me
acompanhassem incontinente;
e como obedecessem, Condições da
Cárcia, onde ficaram recolhidos pre-
sor; do que tudo dou fei, e para cons-
tar lavro o presente auto que assi-
gno.

João Gregorio do Nascimento.
Off. de Justiça de Juiz.

Recebi especifica recolhidos nesta Cárcia
da Cade de S. J. de M. J. os presos
Manoel Jacobino de Brito, vulgo Manoel
Esteves, e Manoel Joaquim de Brito, e en-
go Manoel do Alto ou Manoel Cam constant-
tes do mandado e auto respectivos.

S. J. de M. J. 16 de Maio de 1898.

De caracura

João Teixeira Brandão.

Testifico que intimei, arguido de
Cobras pedidas desta Cárcia, e
despensas de presenciar, argu-
dos, os reis Manoel Jacobino
de Brito, vulgo Manoel Esteves e Ma-
noel Joaquim de Brito, vulgo Ma-
noel do Alto, ou Manoel Cam. do seu fecho
brasilense tr: do fei. S. J. de M. J.
de 17 de Maio de 1898.

De caracura

Manoel Ant. Soares de Almeida

Seus filhos e irmãos, e outros
 de sua família e de seus
 Antão, irmão de João, e outros
 e outros.

João de Almeida.

Atos, em 12 de junho de 1898, de
 João de Almeida, e de outros
 filhos, e de outros, e de outros
 irmãos, e de outros, e de outros
 irmãos, e de outros, e de outros.
 João de Almeida, e de outros, e de outros.
 João de Almeida, e de outros, e de outros.

Off. de Dr. Raimundo P.

Na libello escripto em papel separado
 São José de Macabú 25 de Maio de 1898.

Promotor publico
Thomas Landim.

Acto.

Atos, em 12 de junho de 1898, de
 João de Almeida, e de outros
 filhos, e de outros, e de outros
 irmãos, e de outros, e de outros
 irmãos, e de outros, e de outros.
 João de Almeida, e de outros, e de outros.
 João de Almeida, e de outros, e de outros.



Por libello crime accusatorio da a Justica publica, como Autora, por ser Promotor, contra os Reis, presos, Manoel Teabino de Britto, conhecido por Manoel Estevam, e Manoel Joaquim de Oliveira, vulgo Manoel do Alto ou Manoel Cão, por esta ou na melhor forma de direito

E. S. N.

1º

Provará que das 9 para as 10 horas da noite de 7 de Dezembro do anno passado de 1897, os Reis Manoel Teabino de Britto, conhecido por Manoel Estevam, e Manoel Joaquim de Oliveira, vulgo Manoel do Alto ou Manoel Cão, encontrando-se com Pedro Celestino dos Santos ao duceir este a ladeira da Pituba, nesta Cidade, fixaram-lhe com uma vara de fackira e uma bengala, de que de proposito se amaram, os ferimentos ou lesões corporaes, constantes do auto de corpo de delicto de fls. 6. e 7, como se evidencia do auto de perguntas feitas a Pedro Celestino de fls. 9. do depoimento de testemunhas do inquerito policial de fls. 11 a fls. 14, dos depoimentos de testemunhas da formação de culpa de fls. 19 a fls. 24, de fls. 26 a fls. 32 e termo de confrontação de fls. 36 destes autos.

2º

Pr. que os ferimentos ou lesões corporaes, feitas pelos Reis, produziram grave incommodo de saude, que inhabilitou o offendido Pedro Celestino dos Santos do serviço activo por mais de trinta dias.

3º

Pr. terem os delinquentes procurado a noite para

mais facilmente perpetrarem o crime:

4^o

Pr. terem os delinquentes sido impellido por motivo frívolo:

5^o

Pr. terem os delinquentes superioridade em força de modo que o offendido não poderia defender-se com probabilidade de repeller a offensa:

6^o

Pr. terem os delinquentes superioridade em armas de modo que o offendido não poderia defender-se com probabilidade de repeller a offensa:

7^o

Pr. terem os delinquentes procedido com traição e sorpreza:

8^o

Pr. ter precedido ao crime emboscada por haverem os delinquentes esperado o offendido no caminho ou começo da ladeira da Pituba, quando retirava-se o offendido desta Cidade para sua morada:

9^o

Pr. ter sido o crime ajustado entre os delinquentes.

Nestes termos pede-se a condemnação dos Réus Manoel Teodoro de Brito, conhecido por Manoel Estevam e Manoel Joaquim de Oliveira, vulgo Manoel do Alto ou Manoel Cão, nas penas do grão máximo do Art.^o 304, "Paraphrase unico" do Cod. Penal em vigor, como Autores, e a vi do disposto no Art.^o 18 §^o 1^o 2^o e 3^o do mesmo Cod. visto se darem as circunstancias aggravantes do Art.^o 39 §^o 1^o 4^o 5^o 7^o 8^o e 13^o, nos termos do Art.^o 62 §^o 3^o, tudo de dito Cod.

E para que assim se julgue, se offerer o presente libello que se refere, seja recebido e a final julgado privado.

E custas.

Requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais, e especialmente, que sejam intimificadas as testemunhas, abaixo arroladas, para comparecerem ás sessões do Jury, ultimamente convocado, no dia que for designado para julgamento dos Reus, a fim de jurarem o que souberem e perguntado lhes for acerca da presente causa.

Roll de testemunhas.

- 1.^a Cícero Argemiro de Figueiredo.
- 2.^a José Alexandre da Silva.
- 3.^a Francisco Elias de Oliveira.
- 4.^a Luiz de Azevedo Mangalves.
- 5.^a Francisco Antonio Pereira, conhecido por Francisco do Sitio.

Todas moradoras nesta Cidade de São José de Mipibú.

São José de Mipibú 25 de Maio de 1898.

O Promotor publico

Thomas Lardner.

Ymutor

Aposante este dios do mar e
 Olav de mui ceto eue to manta
 e oite, foutei eute eute eueito
 de capen de libell, que ediente a
 ve, do seu pou eueite fene eue
 tume. Ou Olav de eueite fene
 de Olav, eueite eueite.

Recebemos a copia de Libello e do rol dos Teste-
munes, que agual tomou a curador pela prom-
toria Ruther.

Joni 27 e mais de 1898

Attoz os Res. Manuel Jacobino de Brito
Manuel Joaquim de Almeida

Antonio Bernardo Ferreira da Silva

Por. João Pedro Costa.

"Franc. Ferraz Ribeiro Santos

e15v07

Edital. Doutor Luiz Manoel Ferreira
 dos Santos, juiz de Direito do Comen-
 do de São José de Abipitã, etc. etc.
 Faz saber a todos os que o presente e-
 ditel virem, que designou e deu ter-
 ça de Junho, próximo futuro, as dez
 horas de manhã, para abrir a agremi-
 ação de terras ordinária de juris diti dis-
 trito de São José de Abipitã que
 probalhoar em dias canonicos,
 e que havendo procedido ao sorteo
 dos recantos e coto forados, que
 tem de servir no mesmo termo, em
 conformidade dos artigos 326, 327, 328,
 do Regulamento numero 120 de 31
 de Janeiro de 1842, abriu sorteo
 dos recantos seguintes: 1º Joaquim
 Silveira Ribeiro Doutor, 2º Joaquim
 Victoriano de Abella, 3º Joaquim Pa-
 rre Albornoz, 4º Francisco Thomaz
 Gouveia, 5º Antonio Thomaz de
 Paiva, 6º Pedro José da Rocha, 7º Ja-
 cosinto Ferreira da Rocha, 8º José Al-
 tino de Paiva, 9º Cassiano José Pa-
 vare, 10º José Baptista de Barros,
 11º José Evangelista Ferreira de Silva,
 12º José de Araújo Costa, 13º José El-
 zadio Toranzo Gouveia, 14º José Sur-
 te de Silva Netto, 15º José Gomes de
 Costa (Lauriano), 16º José Albornoz
 e Silva, 17º José Francisco Rego, 18º José
 Baptista de Almeida, 19º Joaquim Jo-
 se de Silva, 20º José Souza de

de Francisco 21 Francisco Pereira de
 Freitas, 22 Jorge Pereira Almeida, 23 es-
 manias Gomes de Costa, 24 José Feliciano
 de Araújo, 25 Francisco Pereira de Araújo,
 26 Antão Pereira Cabral, 27 António Pe-
 reira de Silva, 28 António Abreu de
 Carvalho, 29 Amílcar Pereira de Almeida
 de, 30 António Pereira de Lima No-
 bre, 31 Joaquim Alves Abreu, 32 José
 Joaquim de Sousa, 33 José Gomes de
 Silva, 34 José Pereira Alves, 35 Jo-
 aquim José de Sousa Barreto, 36 Jo-
 aquim Pereira Leite, 37 José Per-
 eira de, 38 Francisco Cardoso de
 Almeida, 39 Félix José Pereira, 40 Jo-
 aquim Baptista de Almeida, 41 An-
 tónio Abreu de Costa, 42 An-
 tónio Filipe Pereira Guimarães
 43 Bento Agostinho Cardoso, 44 Fran-
 cisco Gomes de Silva, 45 Francisco
 Barbosa Abreu, 46 José Francisco
 Ribeiro, 47 José Gomes de Costa (Pe-
 tre) 48 José Alves Abreu. A
 todos os que se acham a cada um de
 posse, bem como a cada um de
 terceiros, em geral, se conceda
 para comporem-se no caso de
 Intimarem Abreu, a cada
 um de, tanto no referido dia e
 hora, como nos dias de
 jantares, no quanto devesse a
 ser, sob as penas de lei de
 Toros, e para que se faça a
 nota

a noticiã a todos, mandando nos
se' porem e poremte idêto, que
seja' offinado no lugar de corte-
me, como sempre se faz nos
Subdelegados, de Arimatã, para
publical-os e mandando fazer as
notificações do Juizado, de cul
pross e dos testamentos, que
se acharem em nos Arimatã, li-
dade de São João de Aliphe dezo
de Maio de mil oitô centos no-
venta e oito. Que Manoel Antô-
nio Sorcio de Alouso, Comi-
ssario de Juiz o mande. - Luis Ro-
mulo Fernandes Sobrinho.

Conforme
Alvaros de Juiz.
Manoel Ant. Sorcio de Alouso

015V07

Julh. Art.º 53 do Lei n.º 261 de 3 de
 Setembro de 1841. E de como assim
 foram cumpridos, por meio de Carta de
 abação deute, que se dá intygue
 ao Encarregado de J. J. J. para ser posto
 ao respectivo processo. Cumpre.
 Cidade de São João de Macajubim 28
 de Novembro de 1898. Eu Manoel
 Antonio Soares de Moraes, Escrivão
 Publico.

Seus Termos

Certifico que nesta Cidade noti-
 ficou todas as Art.ºs constantes
 no Mandado retro e supra que
 todo Contido do mesmo Mandado
 retro e supra, de q. ficarão bem
 scientes. Orefirido e Verdo de
 que tudo dou fe. S. J. J. 12 de
 Junho de 1898.

O Off. de Justiça.
 João Gregorio Nascimento

Estando regular, sufficiente-
 mente

Requisi-
 ção de 2.ª. Fern. 8

[illegible]

Seja submettido a julga-
mento do seu senhor da honra.

G. Y. de Mijibei, 13 de Ju-
nho de 1898.

L. W. Fernandes

Sr. ...

Claro me foi o dictamen e me
trianter pelo que de direito
deveria ser. O senhor da honra
mandar a fazer a honra de
faria a esta honra. E. G. G. G.
il. auto me honra de honra
de honra de honra.

...

...

...

...

...

Carta do or Chomodo.

Carta do or Chomodo do Tribunal de
 Jure, ter apozado a pecto do Tribunal
 de Jure, e rior Manoel Inácio de Vi-
 to, e rior Manoel Estevão,
 Manoel Joaquim de Almeida, e rior
 Manoel de Alth, e rior testemunhos
 de rior Agostinho de Figueiredo, que rior
 rior de Lito, Francisco Elias de Almeida
 rior Luis de Almeida, e rior
 Francisco Antonio Pereira, e rior
 compoem o rior, e rior
 rior, e rior Agostinho de Figueiredo,
 Luis de Almeida, e rior
 Francisco Antonio Pereira, e rior
 rior de Lito, e rior
 a pecto que rior. Visto do
 rior de Jure de São João de Nepesin
 13 de Junho de 1898.

Francisco de Oliveira Paula

Dado os seguintes pelo Portão de Jang, mais
 a sala publico de Pedreira os seus Abasco
 Inchaço de Baixo, mais Abasco Entero e
 Abasco Jorgem de Oliveira, mais Abasco
 et de Alto, ou Abasco Cor, e corresponden-
 dos de seu edoço e Cuidado Antonio
 Bernardo Farias de Silva, e os outros
 outros, mais Agostinho de Figuei-
 ra, mais Alexandre de Silva, mais
 Cuido Elias de Oliveira, mais de e de
 mais Abasco de Silva e Francisco
 Antonio Farias, que fazem nos
 Aldeas os diferentes postos de sua
 sua pradio ou seja os depaamentos
 nome de outro, nome de de de de,
 de que foi este trabalho. De novo
 e Antonio Farias de Silva, mais
 mais os seus.

815V07

Havendo as partes tido e os seus
 respectivos logares, e Juy de Sentencia
 declaram que ao proceder a doctores
 dos dous Juyes de facto, que tinham
 de formar o Juy de Sentencia, ha
 de os Artos 248, 249, 250, do Código do
 Processo Criminal, depois de se
 auctorizados quarenta e oito dias
 aos mandados por seus senhores, que
 tiram os citulos e de mais por sua
 vez, assim observando o dito con-
 teor e tendo o Juy de Sentencia os ci-
 tulos ao mesmo tempo, que nos
 estratagemas, sabendo portanto, que
 os comparecimentos e comparecimentos
 e no ordenam os que se acham
 os dous Juyes seguintes: Thome
 miguel Pinheiro de Vasconcellos, Jo-
 se Garçon de Costa (Neto) Joze
 Juy de Sentencia Bento, Juy de Sen-
 tiça Costa, Rafael Archaujo Garcia
 do Príncipe, Juy Jozeph de Fran-
 co, Juy Francisco Rego, Dionis-
 ius Francisco de Lima Neto, Fran-
 cisco Pinheiro de Araujo, Jorge Pin-
 to Mendes, Juy Vicente do Rocha
 e Juy Baptista de Oliveira, os qua-
 es tiveram tido, seus respectivos
 logares, e por os do publico, e medido
 que nos opposições, durante a to-
 tida foram reunidos pelo Pro-
 curador, os Juyes Francisco Pedro e
 Corolante, Francisco de Paulo Neto

Interrogatório ao sr. Manuel António de Brito.

Tudo o que me deu de lei pelo seu
juízo de facto, e achando-se assim li-
vre de penas e sem encargos algumos,
e fazi de direito pessoa civil e legal
e presta-se a cumprir.

Perguntado qual o seu nome, filiação,
idade, estado, naturalidade, e residên-
cia?

Respondeu Manuel de Brito, filho de Brito e
Brito, com o sobrenome de Brito, natural de Beja,
distrito de Funchal, e residente
em Beja.

Perguntado qual o tempo de sua resi-
dência no lugar designado?

Respondeu que a mais de dois annos.

Perguntado qual os seus bens e
devidos e obrigações?

Respondeu que não tem.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeu que não sabe.

Perguntado se conhece a lei e a justiça,
e se sabe qual a sua obrigação, e se
se conhece a sua obrigação?

Respondeu que sabe a sua obrigação
e se conhece a lei e a justiça, e se sabe
qual a sua obrigação.

Concluiu-se por esta forma o
interrogatório, foi lido
por mim o mesmo obediência
de Manuel António de Brito.

Manuel António de Brito

215 v07

Interrogatório ao sr. Manoel Jorge de Alvim.

Indo ao interrogatório do sr. Manoel
de Alvim de Brito, achando-se
o sr. Manoel Jorge de Alvim
no livro de firmas e com o papel do
governo, a quem de direito passou a mi-
nuta seguinte.

Perguntou qual seu nome, patria,
estado civil, idade, naturalidade e
instituição?

Respondeu que era o Manoel Jo-
rges de Alvim, casado com Ana
de Alvim filha de Manoel Jorge de
Alvim de Alvim, com vinte e cinco an-
nos de idade, natural de
esta Cidade e residente no Alto da
república do distrito de Popay.

Perguntou qual o seu mais de id
e profissão?

Respondeu que de advogado.

Perguntou se sabia ler e escrever?

Respondeu que não sabia?

Perguntou se tinha feito o con-
ferir os livros que se acham com
os seus livros e se os tinha em casa?

Respondeu que se achava em
casa e se os tinha.

Concluiu por esta forma o pre-
sente interrogatório, foi elle lido por
mim e ahi se obaixou o nome,
Manoel Alvim de Alvim de Alvim,
e sendo mais de id do de id,
mandou o dito juiz secesse
esta forma que se fez com

Manoel Jorge de Alvim

Dados os meus felizes e por mim colhidos
 e entregados a vossa, e a vossa com
 o Cito Francisco Antonio Ribeiro da
 Costa e Silva, e a vossa, e a vossa
 puericção. Eu Manuel Antonio
 Soares da Costa, e a vossa e a vossa
 e a vossa.

Leito M. Fernando de Almeida.
 Francisco Antonio Ribeiro da Costa
 e a vossa e a vossa

assim como de sua constituição, e
conclusões pedidas e suas escolhas, e
do que se fez neste termo. Eu Manoel
Antonio Soares de Azevedo, Es-
cribaõ publico.

Suplica

Termo de suplica, foi de novo
transmittido o processo e dada a pro-
lação ao Promotor para se fazer, e que
se manifestasse os pontos de acórdão
e combato dos argumentos de defesa,
do que se fez neste termo. Eu Manoel
Antonio Soares de Azevedo, Es-
cribaõ publico.

Suplica

Indo a suplica transmittida
o processo e dada a prolação ao de-
fensor dos réus para se fazer,
fêz o combato dos argumen-
tos de acórdão e de sua fi-
delidade. Eu Manoel Antonio
Soares de Azevedo, Escribaõ
publico.

Conclusão

Termo de conclusão de todos os pontos
de direito propostos ao Juiz
de Sentença de Acto de

utrum sufficiens tamen de
 rebus pro quibus et comitatus
 meo et promotionem juris offi-
 cium tunc, necesse est quod sit
 de facto a non alio viis in
 de qua sit uti tunc. Cuius
 non autem in locum de non
 in, quod et de rebus.

Quêditos relativos ao réo Manuel Gu-
bino de Brito.

1.º

O réo Manuel Gubino de Brito, conhe-
cido por Manuel Estevam, na noite de 7
de Dezembro do anno passado, fez em Pedro
Celestino dos Santos os ferimentos ou lesões
corporaes constantes do acto de corpo de
delicto de Fl. 627?

2.º

Esses ferimentos ou lesões corporaes pro-
duziram no offendido incómodo de saúde
que o inhabilitou de serviço activo por
mais de trinta dias?

3.º

O réo procurou a noite para mais
facilmente perpetrar o crime?

4.º

O réo commetteo o crime impellido
por motivos frivols?

5.º

O réo commetteo o crime com supe-
rioridade em forças, de maneira que o
offendido não pudera defender-se com
probabilidade de repellir a offensa?

6.º

O réo commetteo o crime com supe-
rioridade em armas, de modo que o offen-
dido não pudera defender-se com probabi-
lidade de repellir a offensa?

7.º

O réo praticou o crime com trai-
ção?

O réo praticou o crime com surpresa?

9.º

O réo commetteu o crime com emboscada?

10

O réo commetteu o crime tendo-se ajuistado antes com outro para a prática do mesmo?

11

Existem circunstâncias atenuantes a favor do réo?

Sala das Leções do jury de S. Y. de Lli-
píen, em 13 de Junho de 1898.

O Juri de Direito

Juri Manoel Fernandes Sobrinho.

Quisitos relativos ao réo Manuel Joaquim de Oliveira, conhecido por Manuel do Alto.

1.º

Réu Manuel Joaquim de Oliveira, conhecido por Manuel do Alto, ou Manuel Cão, na noite de 7 de Dezembro do anno passado, fez com Pedro Celestino dos Santos os ferimentos ou lesões corporaes constanter do auto de corpo de delicto de fls. 6.ª e 7.ª?

2.º

Esses ferimentos ou lesões corporaes produziram no offendido incommodo de tal sorte que o inhabilitou ao serviço activo por mais de trinta dias?

3.º

Réu procurou a noite para mais facilmente perpetrar o crime?

4.º

Réu commetteu o crime impellido por motivo frivolo?

5.º

Réu commetteu o crime com superioridade em força, de maneira que o offendido não pudera defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

6.º

Réu commetteu o crime com superioridade em armas, de modo que o offendido não pudera defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

O réo praticou o crime com traicão?

8.º

O réo praticou o crime com sorpresa?

9.º

O réo commetteo o crime tendo se apu-
do com outro para a pratica do mesmo?

10

O réo commetteo o crime com embosca-
da?

11

Existem circumstancias attenuantes a fa-
vor do réo?

Acta das Sessões do jury de L. José de Ma-
rinhão em 13 de Junho de 1898.

Offiz de Direito

Luiz M. Fernandes Sobrinho,

Para os seguintes de facto e Prudente do
Tribunal, fez retirar do sala mas só os es-
peditores, e como tambem os demais ju-
res, que não fôrao parte do Conselho
de Sabença, e com o conhecimento do Prome-
tor Publico, dos réus e seu defensor, obser-
vada guarda ao Conselho adivida e man-
municada devida, submittendo á vista, e
por excoetivos do termo Jurado de facto
apresentado de facto, e quanto, recomen-
dando que se proceda a seu voto por meio
da publicação em sala, e empta com
frequencia de papel, para que o Offici-
de Justiça e de ordem do Juiz de facto do Tri-
bunal, possa distribuir a cada um
de peca. Assim procedendo, votou
a primeira questão proposta, relativa
a primeira serie de quesitos, e pen-
dente de Jury, obtendo a maioria de julga-
mento, e empta retirar do sala del-
la tantos termos de papel, quanto
erao os jurados, lendo ao seu voto
voz e cada um de peca, e
dição o resultado do voto, que
foi o seguinte:

Não, por oito votos: o Sr. Abencel
Inacio de Brito, conhecido por
Manuel Estevao, na noite de sete
de Setembro de anno passado, não
faz um Peca balístico dos Fatos
e Juramentos ou termos, cor-
po constantes de auto de con-
pado de delicto de faltho, e

e site:

De qui de Direito, reunidos o Jure
de Sulman e as partes, disseram
de submeter o voto e o de
mais quanto relativos à que
meu seria, por considerarem
prejudicados com a reputação
de as promissas.

Submettendo o voto e o de
mais quanto relativos à se
gunda seria, observando por
motivos de lei, foi o segun-
do o resultado do voto.

Sim, por sete votos, é o Aben-
el Jorgem de Oliveira, conhecido
por Abenel de Alto, ou Abenel
Cai na suite de site de Laram-
bio de anno passado, fez um
Povo Celestino dos Santos e fez
sumos ou heros, corporaes com
tambes de auto de corpo de li-
cto de folhas suas e de.

Receberam todos os seus, a pi-
que e de novo distribuidos
pela dose facim de facto, pro-
cedo de de sumos o voto
de Lyra de Jure e de segun-
do seria, cujo resultado foi o se-
guinte:

Não, por nove votos, esse facim-
to ou heros corporaes não pro-
duziram na effluencia economica
de de donde que o inhabilitou

indobediência de serviços activos por
maior de cinco dias.

Assim procedendo, e á consequen-
cia de maior gravidade dos seus
ganhos resultados.

Do terceiro género de crimes, por in-
toctos: e não mais procederem a
noite por serem facilmente
perpetrados e crimes.

Do quarto género: São, por in-
toctos: e não mais procederem a crime
irregular por serem muito fi-
vels.

Do quinto género: São, por in-
toctos: e não mais procederem a
crime com superioridade de in-
fancia, de menor idade que a offe-
dida não poder defender-se
com probabilidade de se pelar
a offensa.

Do sexto género: São, por in-
toctos: e não mais procederem a
crime com superioridade de in-
fancia, de menor idade que a offe-
dida não poder defender-se com
probabilidade de se pelar a of-
fensa.

Do sétimo género: São, por in-
toctos: e não mais procederem a
crime com tração.

Do oitavo género: São, por in-
toctos: e não mais procederem a crime com
supressão. São, por in-
toctos: e não mais procederem a crime com

no meo pashion, e cuine com
dor pashion.

O do meo pashion. Assim, por sua to-
ta, e sua committida e cuine com
de ajustada com outras pashion
do mesmo; mas, por sua to-
ta e sua committida e cuine
com de ajustada com outras pashion
oportuna do mesmo.

O do meo pashion. Mas, por de
votos, e sua committida
e cuine com de ajustada.

O do meo pashion. Assim,
existem a fora do e sua committida
Tambem altera o de do de 2, 3.
1.º 2.º e 3.º, e sua committida e cuine
de ajustada pashion e cuine
to do meo e cuine do meo de
oportuna. Tão de ajustada
committida e cuine por de
de ajustada de ajustada e cuine
e de ajustada committida e cuine
com de ajustada de ajustada
de ajustada e cuine. Assim, e
pashion e cuine com de ajustada
de ajustada e cuine por de ajustada
e cuine e cuine por de ajustada
e cuine por de ajustada.

Tambem e cuine e cuine,
mandou o Presidente de Pashion,
no meo de ajustada, que cuine
e cuine com o de ajustada de ajustada
de ajustada de ajustada. Assim, e
Assim, e cuine de ajustada.

Alcides de Almeida e Silva
meu. Sobrescritos do Juiz
de São João del-Rei em 13 de
Junho de 1858.

Luiz M. Fernandes Sobrinho.
Hermenegildo Pinheiro de Vas^{es}
Joze Gomes da Costa Netto
Joachim Joze da Silveira Barreto
João de Sáez Costa
Raphael de Sáez Garcia da Sr.
Joze Gomes de Sáez
João Baptista de Sáez
Joze Netto de Sáez
Joze de Sáez
Francisco de Sáez
Francisco de Sáez
Joze de Sáez

Em conformidade dos deci-
sões do Juiz, absolvendo o réu Ma-
nuel Nabião de Brito, conhecido
por Manuel Estevão da acen-
são que lhe foi intentado, e
ordenando a Manuel Jo-
quim de Oliveira, vulgo Manu-
el do Alto, ou Manuel Cão, entre
o meio e o mínimo do art. 303
do Código penal, nos termos do
art. 62 § 2.º ultima parte do mes-
mo Código, mando que em fa-
vor do primeiro se pathe o cor-
pente alvará de ser im-
mediatamente posto em liber-
dade, si por al não estiver preso,

e se lhe dá baixa na culpa, e
condemno-o segundo, Manuel
Yagozima de Oliveira, de accordo
ainda com o art. 209 do refe-
ridoCodigo, a soffrer a pena de
dinhos, e 12 dias de prisão sin-
ples, que se lhe suscipira na
cadeia publica desta cidade,
e custas.

S. José de Elipití, 13 de Junho de 1898.

O Juiz de Direito

Luiz Manuel Fernandes Sobrinho

Extra Publico

Aos Titulos de nome de Henri de an-
no de mil oitocentos e noventa e
oito, mto. Cid de Prof. de
Elipití, com o lote dos terrenos do
bitamido, para, e que se deu a
juiz de direito de mto. Luiz Manoel
Fernandes Sobrinho, para se pu-
blicar e se fazer o registro e exp-
surgencia, e o primeiro ter. Cid
dos fundos, os rios e se de fa-
zer, de que se fez este termo. E eu
Manoel Antonio de Jesus de Souza,
Escrivão do Juiz o fiz e mto.

Cartão de incommunição
de do Jany.

Nos Officiaes de Justiça daes ouzou-
dos, Certificamos que nos houve com-
munição por qualquer maneiro
com os dize Jany de facto, que com
purchos o Jany de Souto, nos do do
rente a do Jany, como um quanto de
consueto do Salto publico do Jany, e
pode comter poramos o puchito, em
amizades. Salto dos Jany do Jany
de do Jany de do Jany 13 de Jany
1898.

Francisco de Oliveira Paula
João Gregorio do Nascimento

Certifico que sou o autor de posar
o competente plano de reforma no
fundo do meu Manual Invenio de Sei-
to conhecido por Manual Prático;
depois de ter sido publicado em 1858.

Barrios

Wm. A. P. Loring Esq.

Carta para a sua muito alta e poderosa
e corajosa e nobre e de salvação
majestade do rei, príncipe e heredeiro
do Brasil de Alvim, o qual, a vossa
de Alto, ao Alcaide do Rio, e ao fidei.
D. João de Almeida em 19 de Setembro
de 1858.

A. Guernica

Young Am. Socy. Mass.

015V07

015v07